

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

#### ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 054/2018 Processo Administrativo nº 011/2018

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

Objeto: Produtos de Gêneros Alimentícios Diretamente da Agricultura Familiar.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2018

Previsão Orçamentária: Existente conforme parecer contábil à fl. 29/30.

Assunto: Análise jurídico-formal (parecer inicial).

#### DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente Inexigibilidade de licitação nº. 003/2018, tendo por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios Diretamente da Agricultura Familiar para alimentação escolar.

Segundo consta o recurso a ser utilizado é proveniente do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Os interessados apresentaram as documentações de fls. 14/27 dos autos.

Foi acostado, ainda, parecer contábil a fl. 29/30.

É o relatório.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da Inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

O caput do artigo 25 da Lei 8666/93, estabelece que: "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

#### ESTADO DO PARANÁ

Prefacialmente, importante registrar que a regra para a administração pública é a Licitação, constituindo-se a inexigibilidade desta, situação excepcional que, por força desta condição, deve ser adotada nos estritos termos e hipóteses preconizadas na lei.

O artigo 25, I, da Lei 8666/93, assim estabelece acerca da Inexigibilidade:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."

Com efeito, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a possibilidade de contratação de materiais, equipamentos, ou gêneros sem realização de certame licitatório quando só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

A contratação direta, mediante Inexigibilidade, é fundamentada na inviabilidade de competição, haja vista, se origina de chamada pública onde os interessados devem realizar os devidos cadastramentos para entrega de produtos com valores previamente fixados.

A chamada pública tem como base a Lei 11.497/09, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

Observa-se que a administração pretende adquirir produtos junto a produtores rurais que se encontram cadastrados no programa com preços pré-fixados, inviabilizando-se a competição.

O artigo 14, e  $\S$  1° da 11.947/2009, dispõe:

"Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria". (grifouse).

Por fim, é de bom alvitre observar que em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, os preços praticados no mercado, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

### CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes à Inexigibilidade, razão pela qual o parecer jurídico é pela legalidade do processo em apreço, de acordo com a norma do artigo 25, da Lei n. 8.666/1993.

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 22 de março de 2018.

ANA LUIZA DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica OAB/PR 81.402